

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI

DIRETOR DA REVISTA

BOLETIM

DE JURISPRUDÊNCIA

DO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DA 5ª REGIÃO

Recife, 30 de abril de 2004

- número 172 -

Administração

Cais do Apolo, s/n Recife Antigo

CEP: 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª REGIÃO

Desembargadora Federal – MARGARIDA CANTARELLI - Presidente

Desembargador Federal – NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - Vice-Presidente

Desembargador Federal - JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO- Corregedor

Desembargador Federal RIDALVO COSTA

Desembargador Federal PETRUCIO FERREIRA

Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES

Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO

Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Desembargador Federal FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI - Diretor da Revista

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete e Base de Dados:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico:

Nivaldo da Costa Vasco Filho
Gustavo Pacífico Cabral

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo.....	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	23
Jurisprudência de Direito Constitucional.....	29
Jurisprudência de Direito Penal.....	41
Jurisprudência de Direito Previdenciário.....	51
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	55
Jurisprudência de Direito Processual Penal.....	69
Jurisprudência de Direito Tributário.....	75
Índice Sistemático.....	79
Índice Analítico.....	87

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO**

ADMINISTRATIVO

**GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
TRIBUTÁRIA-AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR-
CRITÉRIOS-PORTARIA SRF Nº 625/2000**

EMENTA ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA – GDAT. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR. CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA SRF Nº 625/2000. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS.

- Avaliação de desempenho profissional de Auditor Fiscal da Receita Federal para fins de recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT realizada de acordo com os critérios objetivos preestabelecidos na Portaria SRF nº 625/2000.

- Inexistindo ilegalidade na avaliação, não há motivo para sua suspensão, porque o Poder Judiciário não pode substituir o avaliador no exame do mérito dos critérios de análise valorativa do desempenho individual do servidor.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.127-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 19 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

MAGISTRADA-QUINTOS INCORPORADOS ANTERIORMENTE AO INGRESSO NA JUDICATURA- DIREITO ADQUIRIDO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MAGISTRADA. QUINTOS INCORPORADOS ANTERIORMENTE AO INGRESSO NA JUDICATURA. DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES DO STJ.

- O ingresso na carreira da Magistratura não pode obstacular a continuidade da percepção de quintos incorporados ao patrimônio da ora embargada à época em que exerceu cargo no Tribunal Regional do Trabalho, atendendo cuidar a hipótese de situação jurídica já consolidada e albergada pelo princípio constitucional do direito adquirido.

- Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, “incorporados os quintos aos vencimentos do servidor, não pode tal parcela lhe ser negada em razão de seu ingresso na Magistratura. Precedentes de ambas as Turmas do Superior Tribunal de Justiça”. (STJ, RESP 396891/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar, *DJ* 29.04.2002, p. 330, unânime)

- Embargos Infringentes improvidos.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 193.755-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 17 de dezembro de 2003, por maioria)

**ADMINISTRATIVO SOCIEDADE PRIVADA DE SAÚDE COMPLEMENTAR-
PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO SUS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOCIEDADE PRIVADA DE SAÚDE COMPLEMENTAR. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA INTITULADA RESSARCIMENTO AO SUS, DE ACORDO COM A LEI 9.656/98, ART. 32 E PARÁGRAFOS.

- O não ressarcimento pelos operadores de planos de saúde privados dos gastos do setor público com serviços médicos e assistenciais prestados aos segurados e associados dos planos particulares acarreta enriquecimento sem causa.

- Agravo inominado improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 34.424-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 30 de setembro de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

**PENSÃO POR MORTE-EX-COMBATENTE-REVERSÃO
DAS COTAS-PARTES DOS FILHOS PARA A GENITORA-
IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE EX-COMBATENTE. AUTORA E SEUS DOIS FILHOS RECEBEM CADA UM A TERÇA PARTE DA REFERIDA PENSÃO ESPECIAL. OS FILHOS, AO ALCANÇAREM A MAIORIDADE, PERDERAM A CONDIÇÃO DE PENSIONISTAS. REVERSÃO DAS COTAS-PARTES DOS FILHOS PARA A GENITORA NA VIGÊNCIA DA LEI 8.059/90. IMPOSSIBILIDADE.

- Os dois filhos que alcançaram a maioridade perderam, por conseguinte, as suas cotas-partes da pensão por morte de ex-combatente na vigência da Lei nº 8.059/90, além disso, por força desta mesma lei, a cônjuge varoa não adquiriu o direito a integralização das cotas-partes que pertenciam aos seus filhos.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 329.658-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 18 de dezembro de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO-MENOR PREÇO-DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE MENOR VALOR-OMISSÃO DE DADO NÃO ESSENCIAL AO CERTAME

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE MENOR VALOR. OMISSÃO DE DADO NÃO ESSENCIAL AO CERTAME. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. ATO COATOR DESPROPORCIONAL E DESARRAZOADO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. NÃO OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA.

- Não configura carência de ação o argumento de ausência de direito líquido e certo a ser protegido em sede mandamental, uma vez que para sua impetração exige-se a prova pré-constituída das situações e fatos que embasam e demonstram a plausibilidade do direito invocado pelo impetrante, e, com ela, mesmo sendo complexa a controvérsia, é adequada a via mandamental, se impetrado com o objetivo de ver reconhecida a ilegalidade de um ato praticado por autoridade pública. Também não configura a alegada carência o argumento de que há de se esgotar primeiro a esfera administrativa para então poder se buscar a tutela judicial, em face da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, da CF/88.

- Desproporcional e desprovida de fundamento legal a decisão administrativa que desclassificou do processo licitatório (modalidade concorrência – tipo menor preço) empresa que apresentou proposta de menor valor, principalmente porque o motivo determinante da desclassificação, “omissão na planilha de detalhamento dos custos relativa a pagamento de feriados em dobro”, não consta, expressamente, do edital de concorrência e não se revela como dado essencial ao certame e à própria proposta, considerando, ainda, que no valor estipulado para o salário dos vigilantes, pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, já está incluída a previsão de feriados e repousos remunerados, tornando-se irrelevante o seu detalhamento para validação da proposta.

- Preliminar de carência de ação rejeitada e apelações improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.884-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 18 de dezembro de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

DESAPROPRIAÇÃO-ERRO DO *EXPERT* JUDICIAL NO CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO IMÓVEL- VISTORIA DO IMÓVEL REALIZADA ANTES DE SUA DESAPROPRIAÇÃO-INEXISTÊNCIA DE NULIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. ENGENHO SERRARIA. 439,36 HECTARES. ERRO DO *EXPERT* JUDICIAL NO CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO IMÓVEL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. VISTORIA DO IMÓVEL REALIZADA ANTES DE SUA DESAPROPRIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. VISTORIA REALIZADA COM A ANUÊNCIA DA EXPROPRIADA. PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO - 21175. CADASTRO DO INCRA QUE INDICA O IMÓVEL COMO PRODUTIVO. SOMENTE A LEI Nº 8.629/93, EM SEUS RIGOROSOS PARÂMETROS, PODE DEFINIR, PARA OS FINS DE REFORMA AGRÁRIA, SE O IMÓVEL É PRODUTIVO OU IMPRODUTIVO. INSUBSISTENTE A ALEGAÇÃO DO PARTICULAR QUE O BEM DESAPROPRiado FAZ PARTE DE UMA UNIDADE ECONÔMICA CONJUNTAMENTE A OUTROS IMÓVEIS E QUE, DESSA FORMA, A VISTORIA, UNICAMENTE, DO ENGENHO SERRARIA VIOLARIA O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº 8.629/93. A DESAPROPRIAÇÃO OCORRE EM RELAÇÃO AO BEM INDIVIDUALIZADO JURIDICAMENTE, SENDO A MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS O ELEMENTO IDENTIFICADOR DO BEM INDIVIDUALIZADO E INDEPENDENTE. A PRODUTIVIDADE OU NÃO DO BEM IMÓVEL PARA OS FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DECORRE DO EXAME DE CADA BEM IMÓVEL. INCABÍVEL EXIGIR QUE O BEM IMÓVEL PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO SEJA AVALIADO EM CONJUNTO COM OUTROS BENS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS DIVERSAS.

- O art. 2º, § 2º, da LC 76/93 garante à expropriante o direito de promover a vistoria e a avaliação do imóvel, independentemente da autorização do expropriado, desde que tenha sido expedido o respectivo Decreto declarando o imóvel de interesse social. Ocorre, no entanto, que, se o próprio expropriado - antes mesmo da expedição de Decreto declarando o imóvel de interesse social - facultar o acesso do imóvel aos servidores do expropriante, então a avaliação será perfeitamente válida, pois o ato foi realizado com o próprio consentimento do expropriado. Nesse sentido convém invocar precedente já suscitado pela Meritíssima Juíza de 1ª instância (AGTR 21175).

- O cadastro do INCRA não é parâmetro legal para indicar que o imóvel encontra-se apto ou não a sofrer desapropriação. Os elementos para caracterização da produtividade ou improdutividade do bem imóvel, para os fins de desapropriação, encontram-se previstos na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e não no cadastro do INCRA.

- O art. 4º, I, da Lei nº 8.629/93, não impõe ao expropriante a obrigação de avaliar conjuntamente vários imóveis, com matrículas diversas, sob o argumento de que fazem parte de um mesmo grupo econômico, mas apenas fornece o conceito de Imóvel Rural (art. 4º Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial).

- Se a tese da expropriada fosse admitida, o expropriante dificilmente teria condições de realizar desapropriação em terras que são de um mesmo Grupo Econômico, pois os custos de vistoria e avaliação de diversos imóveis, conjuntamente, por certo, inviabilizaria uma boa parte das desapropriações que são realizadas.

- O *Expert* do Juízo utilizou amostra para o cálculo do Valor Total do Imóvel acima de 30% da média das amostras coletadas, resultando em Valor Total do Imóvel superior ao que seria devido na hipótese.
- Impõe-se a redução do Valor Total do Imóvel de R\$ 374.186,00 para R\$ 326.903,68 e, por consequência, o Valor da Terra Nua de R\$ 259.544,54 para R\$ 212.262,22.
- Apelação da Cia. Usina Bulhões improvida. Apelação do INCRA e remessa oficial, parcialmente, providas. Sentença, parcialmente, reformada.

Apelação Cível nº 316.092-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 17 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO RESPONSABILIDADE CIVIL-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR-EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR. POLÍTICA DE PREÇOS UNIFICADA. INSTITUIÇÃO PELA LEI Nº 4.870, DE 01/12/65. EXTINÇÃO COM A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.393/91. RESTAURAÇÃO COM A RESOLUÇÃO DO CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR - CIMA Nº 05, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998 (MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO TURISMO), P. 48. O PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE PRODUÇÃO DA CANA-DE-AÇÚCAR FOI CRIADO COM A FINALIDADE DE GARANTIR UMA POLÍTICA DE PREÇOS UNIFICADA, EM TODO O PAÍS, DO ÁLCOOL E DO AÇÚCAR, PROPORCIONANDO ÀS USINAS DA REGIÃO NORDESTE O RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO, EM DINHEIRO, PELA UNIÃO, EM RAZÃO DE SEUS CUSTOS MAIS ELEVADOS DE PRODUÇÃO, QUANDO COMPARÁVEIS ÀS USINAS DA REGIÃO SUDESTE. O PROGRAMA FOI CRIADO COM NÍTIDA FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA SUCRO-ALCOOLEIRA NORDESTINA, VISANDO MELHORAR A COMPETITIVIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO ÀS USINAS DA REGIÃO SUDESTE, EM ESPECIAL, DO ESTADO DE SÃO PAULO. A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO PELA UNIÃO NÃO REPRESENTOU, EM MOMENTO ALGUM, EM DIREITO À MANUTENÇÃO INDEFINIDA DA BENESSE ESTATAL. O BENEFÍCIO FOI CRIADO NA DÉCADA DE 60 PARA RESGUARDAR OS INTERESSES DE DETERMINADO SETOR ECONÔMICO, COMO OUTROS QUE FORAM CRIADOS À ÉPOCA DO REGIME MILITAR E FORAM POSTERIORMENTE EXTINTOS, A EXEMPLO DO QUE OCORREU COM O CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI (DECRETO-LEI Nº 491/69). A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO OU SUA CRIAÇÃO, QUANDO REALIZADA NOS MOLDES DE NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO, COMO O CASO, REPRESENTA MERA ATUAÇÃO DO ESTADO COMO AGENTE NORMATIVO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (ART. 174 DA C.F.), NÃO LHE PODENDO SER IMPOSTO O PAGAMENTO DE BENEFÍCIO QUE FOI CANCELADO, EM DADO MOMENTO HISTÓRICO, POR RAZÕES ECONÔMICO-FISCAIS. O STF, EM HIPÓTESE ANÁLOGA, AO EXAMINAR A ISENÇÃO FISCAL, NOS AUTOS DO RE 188951/SP, RELATOR MINISTRO MAURÍCIO CORREA, SE POSICIONOU: “A ISENÇÃO FISCAL DECORRE DO IMPLEMENTO DA POLÍTICA FISCAL E ECONÔMICA, PELO ESTADO, TENDO EM VISTA O INTERESSE SOCIAL. É ATO DISCRICIONÁRIO QUE ESCAPA AO CONTROLE DO PODER JUDICIÁRIO E ENVOLVE O JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO”. O CASO ANALISADO PELO STF É ANÁLOGO AO ORA EXAMINADO. CABE DESTACAR-SE, AINDA, QUE A EXTINÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE PREÇOS DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E DO ÁLCOOL PELA LEI Nº 8.393, DE 30/12/91, ART. 2º, FEZ COM QUE FOSSE FIXADA A ALÍQUOTA DE ATÉ 18% PARA O IPI QUANTO ÀS SAÍDAS DA PRODUÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA (APLICÁVEL AO ESTADO DE SÃO PAULO), ENQUANTO VIGORASSE A POLÍTICA DE PREÇOS UNIFICADOS, BEM COMO AUTORIZOU AO PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO DE REDUÇÃO DO IPI DE ATÉ 50% PARA OS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E DO RIO DE JANEIRO, ALÉM DISSO ASSEGUROU ISENÇÃO NAS ÁREAS DA SUDENE E DA SUDAM (ART. 2º ENQUANTO PERSISTIR A POLÍTICA DE PREÇO NACIONAL UNIFICADO DE AÇÚCAR DE CANA, A ALÍQUOTA MÁXIMA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

INCIDENTE SOBRE A SAÍDA DESSE PRODUTO SERÁ DE DEZOITO POR CENTO, ASSEGURADA ISENÇÃO PARA AS SAÍDAS OCORRIDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE) E DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM). PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E DO RIO DE JANEIRO, É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REDUZIR EM ATÉ CINQUENTA POR CENTO A ALÍQUOTA DO IPI INCIDENTE SOBRE O AÇÚCAR NAS SAÍDAS PARA O MERCADO INTERNO). O ALEGADO PREJUÍZO SÓFRIDO PELAS USINAS DA REGIÃO NORDESTE COM A EXTINÇÃO DO SUBSÍDIO FOI COMPENSADO COM A PRÓPRIA LEI QUE O EXTINGUIU, POIS CONTINUOU A HAVER TRATAMENTO DIFERENCIADO E BENÉFICO PARA OS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DA REGIÃO NORDESTE. O ART. 2º DA LEI Nº 8.393/91 SOMENTE FOI REVOGADO PELA M.P. Nº 1.602, DE 14/11/97, E A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO VOLTOU A OCORRER NO ANO DE 1998. A DOUTRINA VEM REJEITANDO A ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO CASO DE EDIÇÃO DE LEIS EM SENTIDO MATERIAL. NESSE SENTIDO REGISTRA-SE A POSIÇÃO SEGURA DE DIOGENES GASPARINI (*DIREITO ADMINISTRATIVO*, 9ª EDIÇÃO, 2004, P. 877): “POR ATOS LEGISLATIVOS (LEIS) E JUDICIAIS (SENTENÇAS) A REGRA É A IRRESPONSABILIDADE (RDA, 105: 217 E 144: 162). O PODER LEGISLATIVO É SOBERANO; EDITA NORMAS GERAIS E ABSTRATAS E OS GRAVAMES QUE IMPÕE SÃO IGUAIS PARA TODOS, NÃO PODENDO SER HAVIDOS COMO PREJUÍZOS”. A MATÉRIA JÁ FOI EXAMINADA POR ESTE TRIBUNAL (POR SUA QUARTA TURMA) QUANDO, NA OPORTUNIDADE, À UNANIMIDADE, DECIDIU-SE PELA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE ESTATAL (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 75760, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON NOBRE). NÃO HÁ, PORTANTO, OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA ALEGADA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAIS PREJUÍZOS, NEM AO MENOS DEMONSTRADOS NESTES AUTOS, SURGIDOS EM RAZÃO DE LEGÍTIMA ATUAÇÃO NORMATIVA ESTATAL.

- Não houve prejuízo com a extinção do benefício do Programa de Equalização dos custos de produção de cana-de-açúcar para as usinas da Região Nordeste, ante a concessão de isenção fiscal pela mesma Lei que o extinguiu (Lei nº 8.393/91).
- O Estado não responde pelos efeitos de seus atos normativos editados em conformidade ao Ordenamento Jurídico.
- O Estado, na qualidade de Agente Normativo da Atividade Econômica, possui liberdade, nos limites do texto constitucional, para criar ou extinguir benefícios, não podendo lhe ser imposta obrigação ou responsabilidade quando sua atuação se pauta nos estreitos limites da legalidade e constitucionalidade e dentro das conveniências e autonomia de regente da política econômico-fiscal do País.
- Precedente da 4ª turma deste TRF: Apelação Cível - 75760.
- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 328.445-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 17 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

**CONCURSO PÚBLICO-CANDIDATO *SUB JUDICE*-
RESERVA DE VAGA-DIREITO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO *SUB JUDICE*. RESERVA DE VAGA. DIREITO.

- A preterição pela Administração, com quebra na ordem de classificação no certame, de candidato nele aprovado por força de decisão judicial, gera o respectivo direito à reserva de vaga até o trânsito em julgado da ação principal.
- Precedentes do eg. STJ e desta Corte.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.968-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO

**CONCILIADORA DE JUIZADO ESPECIAL-
INSCRIÇÃO NA OAB-POSSIBILIDADE**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NA OAB. CONCILIADORA DE JUIZADO ESPECIAL. POSSIBILIDADE.

- Sendo o conciliador de Juizado Especial apenas um mero Auxiliar da Justiça, não há como se estender a ele a proibição constante no art. 28, II, do Estatuto da OAB.
- Há de ser estendida aos Conciliadores a concessão feita aos Juízes Leigos pelo art. 7º, parágrafo único, da Lei 9.099/95, sob pena de ofensa ao princípio da igualdade.
- Remessa oficial a que se nega provimento.

Remessa *Ex Officio* nº 85.482-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 5 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTE-DECISÃO DA CÂMARA DEPARTAMENTAL DA UFPB-INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTE. DECISÃO DA CÂMARA DEPARTAMENTAL DA UFPB. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA DOCENTE. SUSPENSÃO PARCIAL DA DECISÃO DE 1º GRAU PARA MANTER O AFASTAMENTO DA DOCENTE DAS SALAS DE AULA DO 5º ANO, DAS TURMAS MATUTINA E VESPERTINA, DO CURSO DE DIREITO DA UFPB.

- A comprovação nos autos do difícil relacionamento docente/discente, que resultou na instauração de inquérito administrativo-disciplinar, autorizaria a manutenção da decisão do Departamento de Direito Público da UFPB acerca do afastamento da docente das salas de aula do 5º ano do Curso de Direito.
- Decisão administrativa de afastamento da docente que não violaria o princípio do devido processo legal.
- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 53.892-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 17 de fevereiro de 2004, por maioria)

ADMINISTRATIVO

**CONCURSO VESTIBULAR-INADMISSIBILIDADE DA
REVISÃO DE PROVA-AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO VESTIBULAR. ACESSO À PROVA DE BIOLOGIA, QUÍMICA E REDAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE NA PROIBIÇÃO POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS INSERIDOS NO ARTIGO 37 DA CARTA MAGNA. INADMISSIBILIDADE DA REVISÃO DE PROVA. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

- De acordo com o artigo 37 da CF, devem ser respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
- As instituições de ensino superior usufruem de autonomia didático-científica, não afrontando o princípio da legalidade o disposto no artigo 14 da resolução CEPE 27/95, que estabeleceu os critérios de eliminação e a inadmissibilidade da revisão de provas dos candidatos que se submetem ao exame vestibular.
- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 86.360-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)

(Julgado em 11 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL**

CIVIL

**RESPONSABILIDADE CIVIL-DANO MORAL-APREENSÃO
DE VEÍCULO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-
NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DANO**

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. APREENSÃO DE VEÍCULO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. PREENCHIMENTO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE EMPLACAMENTO. CONDUTOR DO VEÍCULO SEM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO MORAL. INCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO.

- Apreensão, pela Polícia Rodoviária Federal, de veículo automotor com Certificado Provisório de Registro e Licenciamento preenchido de forma incompleta, sem emplacamento e conduzido por motorista sem a Carteira Nacional de Habilitação.

- A apreensão de veículo automotor pela PRF, dentro dos parâmetros legais e com motivação legítima, sem outras acusações ou conseqüências, não enseja indenização por dano moral.

Apelação Cível nº 308.547-RN

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 9 de outubro de 2003, por unanimidade)

CIVIL

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-AUTOMÓVEL-INADIMPLÊNCIA-
NÃO DEVOLUÇÃO DE PARCELAS QUITADAS PELO REQUERIDO**

EMENTA: CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUTOMÓVEL. INADIMPLÊNCIA. NÃO DEVOLUÇÃO DE PARCELAS QUITADAS PELO REQUERIDO. IMPOSSIBILIDADE DE APREENDER, REMOVER E DEPOSITAR O BEM. ARTIGO 53 DA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

- Só poderia a CEF pugnar pela busca e apreensão do automóvel, que o requerido intenta adquirir junto a ela, se comprovasse haver devolvido ao requerido o valor relativo às parcelas já quitadas por ele.

- No presente caso, não há que se falar em direito de apreender, remover e depositar o bem alienado fiduciariamente ao requerido, em função de sua inadimplência, consoante determinação do artigo 53, do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990

- Apelação cível improvida.

Apelação Cível nº 179.550-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 18 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**CIVIL E
PROCESSUAL CIVIL**

**SFH-REVISÃO DO CONTRATO-PEDIDO DIFUSO-
COMPENSAÇÃO-CRÉDITOS ILÍQUIDOS-**

DAÇÃO EM PAGAMENTO-NECESSIDADE DA ACEITAÇÃO DO CREDOR

EMENTA: CIVIL. PROCESSO CIVIL. SFH. APELAÇÃO. DEC-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. REVISÃO DO CONTRATO. PEDIDO DIFUSO. INADMISSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS ILÍQUIDOS. IMPOSSIBILIDADE. DAÇÃO EM PAGAMENTO. NECESSIDADE DA ACEITAÇÃO DO CREDOR. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A constitucionalidade da execução extrajudicial, nos termos do DL 70/66, é assunto superado, já vencido, em face de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal.
- Não se conhece de pedido de revisão de contrato, feito de forma difusa, onde a inicial pede a revisão das cláusulas abusivas sem dizer quais são e por que o são.
- Caso em que o mutuário, devendo mais de 20 prestações, deseja quitá-las, ora com indenização que exige contra a CEF em ação judicial, ora com indenização que está a cobrar, também em juízo, de companhia de seguro. A compensação não é possível porque os créditos recíprocos não são vencidos e líquidos. Quanto à transferência dos créditos contra terceiros, se constituindo em genuína dação em pagamento, dependeria da aceitação do credor, no caso inexistente,
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 325.842-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 9 de dezembro de 2003, por unanimidade)

CIVIL**RESPONSABILIDADE CIVIL-INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS**

EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. OCORRÊNCIA.

- Incide a responsabilidade civil por danos morais se todos os seus pressupostos essenciais se fizerem presentes.
- Exsurge a lição do professor Paulo Luiz Netto Lôbo, segundo a qual, “*verificado o evento danoso, surge a necessidade de reparação do dano moral, não sendo necessária a prova do prejuízo, bastando o nexo de causalidade*”.
- Embora não se possa mensurar a dimensão do dano moral propriamente dito, já é suficiente o simples fato de ter ocorrido em razão de ofensas a garantias individuais e a direitos de personalidade da autora, tais como sua imagem e a inviolabilidade de seu domicílio.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 311.564-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 23 de outubro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL**

**CONSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO**

**LICENCIAMENTO DE PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA-
APURAÇÃO SUMÁRIA SUFICIENTE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO DE PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA. APURAÇÃO SUMÁRIA SUFICIENTE.

- Instauração de inquérito policial militar que não interfere no deslinde da atividade administrativa discricionária.
- Inexistência de violação do devido processo legal.
- Pedido improcedente.

Ação Rescisória nº 1.838-SE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 11 de fevereiro de 2004, por maioria)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO SERVIDORES PÚBLICOS- DEVOLUÇÃO DE VALORES
DESCONTADOS INDEVIDAMENTE-COMPENSAÇÃO COM
A CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A GAE-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. COMPENSAÇÃO COM A CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA – GAE NÃO COBRADA NO LAPSO DE DEZEMBRO DE 1992 A NOVEMBRO DE 1993. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA. LEI 9.784/99.

- É abusiva a compensação da exação incidente sobre a Gratificação de Atividade Executiva – GAE, não deduzida dos substituídos do Sindicato impetrante no lapso temporal de dezembro de 1992 a novembro de 1993, com os valores que estão para ser restituídos aos mesmos (devolução concernente a parcelas remuneratórias descontadas indevidamente a título de Plano de Seguridade Social do Servidor Público da União relativamente aos meses de julho a outubro de 1994).

- Após o transcurso de 5 (cinco) anos não pode mais a Administração Pública anular ato administrativo gerador de efeitos que se projetam por sobre interesses individuais dos administrados, em face da decadência, nos termos da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 219883/SP *in* DJ 04/08/2003 e MS nº 6566/DF *in* DJ de 15/05/2000) e desta Corte Regional (AMS nº 76913/CE *in* DJ de 20/08/2002).

- Preliminares rejeitadas. Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 77.640-PB

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 11 de março de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO- COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. ART. 192, IV, DA CF/88, EM SUA ANTIGA REDAÇÃO. SÚMULA 19 DO STJ. MATÉRIA REGULADA PELA RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.931/2002. REMESSA OFICIAL E APELO IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA INCÓLUME.

- Às instituições financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, é facultado o estabelecimento, a seu critério e de forma independente, do horário de funcionamento das suas respectivas sedes e demais dependências (art. 1º da Resolução BACEN nº 2.931/2002).

- A declaração incidental de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.054/1998 (que fixava o horário de funcionamento do banco apelado (CEF) na cidade de Natal-RN), efetuada por esta e. Corte Federal da 5ª Região em sede de controle difuso, opera efeitos *ex tunc* (retroativos), retirando a norma inconstitucional do ordenamento jurídico pátrio desde a data de sua edição. Assim, descabe a alegação do recorrente de não aplicação imediata de tal declaração de inconstitucionalidade, ainda que tal *decisum* não haja transitado em julgado, posto que os recursos interpostos pelo embargado foram recebidos, apenas, em seu efeito devolutivo.

- Remessa oficial tida por interposta e apelação do Município de Natal-RN improvidas.

- Sentença mantida incólume.

Apelação Cível nº 327.540-RN

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 19 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E
TRIBUTÁRIO**

**CRÉDITO-PRÊMIO-EXTINÇÃO GRADUAL ATÉ
30/06/83-CONCESSÃO POR ATO DO MINISTRO DA
FAZENDA ATÉ MARÇO/85-MERA LIBERALIDADE DO FISCO-
INEXISTÊNCIA DE NORMA POSTERIOR CONCEDENDO O BENEFÍCIO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CRÉDITO-PRÊMIO. ART. 1º, II, DO DECRETO-LEI Nº 491/69. DECRETO-LEI Nº 1.658 DE 24 DE JANEIRO DE 1979. EXTINÇÃO GRADUAL ATÉ 30 DE JUNHO DE 1983. DECRETOS-LEIS NºS 1.722/79, 1.724/79 E 1.894/81 QUE PREVIAM A REDUÇÃO, SUSPENSÃO E/OU EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO POR ATO DO MINISTRO DA FAZENDA. VIOLAÇÃO AO ART. 81 DA C.F. 67/69. DECRETOS LEIS NºS 1.724 E 1.894/81 DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS PELO STF, NO QUE TANGE À DELEGAÇÃO DO PODER DE EXTINGUIR, REDUZIR OU SUSPENDER OS BENEFÍCIOS FISCAIS. (RE 186.623, RE 186.359 e RE 180.828). DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE NÃO REPRISTINA NORMA REVOGADA, MAS DEVE A MESMA SER APLICADA POR SER A MESMA NORMA VÁLIDA. (PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - AMS 64844-AL ACÓRDÃO PUBLICADO NO *DJU* EM 02.12.2002). APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 1.658/79 QUE PREVIA EXTINÇÃO GRADUAL DO BENEFÍCIO (CRÉDITO-PRÊMIO) ATÉ 30 DE JUNHO DE 1983. EXTINÇÃO DO CRÉDITO-PRÊMIO EM 30 DE JUNHO DE 1983 (PRECEDENTE DO TRF DA 4ª REGIÃO: AMS 2002.71.07.016225-7/RS). CONCESSÃO DO CRÉDITO-PRÊMIO POR ATO DO MINISTRO DA FAZENDA ATÉ MARÇO DE 1985 (PORTARIA MINISTERIAL Nº 176/84). MERA LIBERALIDADE DO FISCO. INEXISTÊNCIA DE NORMA POSTERIOR CONCEDENDO O BENEFÍCIO. ALEGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO CRÉDITO-PRÊMIO APÓS MARÇO DE 1985, SOB O ARGUMENTO DE REVOGAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 1.658 DE 24 DE JANEIRO DE 1979. INADMISSIBILIDADE. ART. 41 DO ADCT QUE PREVIA A VALIDADE DOS INCENTIVOS FISCAIS ATÉ DOIS ANOS DA ENTRADA EM VIGOR DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE NORMA MANTENDO O BENEFÍCIO DO CRÉDITO-PRÊMIO ATÉ 05.10.1990. ALEGAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DO BENEFÍCIO COM A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.402/92. IMPOSSIBILIDADE. O ART. 1º, III, DA LEI Nº 8.402/92 NÃO RESTAUROU O BENEFÍCIO DO CRÉDITO-PRÊMIO, QUE ERA PREVISTO NO ART. 1º, II, DO DECRETO 491/69. A LEI Nº 8.402/92 APENAS SE REFERE AO ART. 1º, INCISO, I, DO DL Nº 491/69. O §1º DO ART. 1º DA LEI Nº 8.402/92 PREVÊ A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS À EXPORTAÇÃO PREVISTOS NO ART. 3º DO D.L. Nº 1.248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972. NORMA EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL QUE NÃO SE REFERE AO CRÉDITO-PRÊMIO. NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, UMA VEZ QUE OUTROS INCENTIVOS CONCEDIDOS NA MESMA LEI Nº 8.402/92 EXPRESSAMENTE FIZERAM REFERÊNCIA AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ALTERARAM A NORMA LEGAL ORIGINAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA NECESSÁRIA. BENEFÍCIO EXCEPCIONAL QUE NÃO PODE SER INTERPRETADO EXTENSIVAMENTE. INTERPRETAÇÃO LITERAL (ART. 111 DO CTN). INSTRUÇÕES NORMATIVAS SRF NºS 210/02 E 226/02. LEGALIDADE. APLICAÇÃO, TÃO-SÓ, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MESMO QUE EXISTISSE ALGUM CRÉDITO REFERENTE AO CHAMADO “CRÉDITO-PRÊMIO” INCIDIRIA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE OS EVENTUAIS VALORES NOS CINCO ANOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA. PRECEDENTE DO STJ (AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 78524) E DO TRF - 2ª REGIÃO (APELAÇÃO CÍVEL - 256440).

- Apelação da Impetrante improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.816-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por maioria)

**CONSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO**

**PENSÃO POR MORTE-EX-COMBATENTE-
FILHO INVÁLIDO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. EX-COMBATENTE. FILHO INVÁLIDO. CONCESSÃO.

- Os requisitos estabelecidos pelo art. 5º, III, Lei nº 8.059/90, devem estar presentes na data do óbito do ex-combatente, seguindo a determinação do art. 53, III, ADCT, o que se verifica *in casu*, vez que a invalidez do filho era preexistente e a sua dependência econômica era legalmente presumida.
- A situação de casado do inválido não inviabiliza a concessão do benefício, porquanto tal restrição não se encontra na legislação de regência, descabendo ao intérprete fazê-la.
- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 298.797-RN

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E
PROCESSUAL CIVIL**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL-
REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.

- Preliminar de incabimento de mandado de segurança rejeitada.
- A Lei nº 10.266/01 (art. 23, § 8º) preconiza que as requisições de pequeno valor, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, serão feitas pelo juiz da execução diretamente ao Tribunal competente, a quem competirá organizar as requisições em ordem cronológica. Entretanto, a Lei nº 10.259/01, que dispõe especificamente sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, estabelece (art. 17) que a obrigação de pagar quantia certa será cumprida em sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa.
- Ausência da plausibilidade do direito material.
- Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 81.681-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima
(Julgado em 22 de outubro de 2003, por maioria)

CONSTITUCIONAL

APELAÇÃO EM *HABEAS DATA*- INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO EM *HABEAS DATA*. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

- Não cabe servir-se de ação constitucional de *habeas data* objetivando a desconstituição de débito tributário inscrito em Dívida Ativa da União, pretensão que exige o manejo de ação própria, no caso a anulatória de débito tributário, sujeita ao rito ordinário, de forma a permitir maior dilação probatória e preservar o contraditório.
- Inadequação da via eleita, tornando o pedido juridicamente impossível.
- Apelação improvida.

Apelação em *Habeas Data* nº 11-RN

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 17 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

INCRA-CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL-ANULAÇÃO-

TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE CADASTRO

RURAL NO DE FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INCRA. TÉCNICOS EM CADASTRO RURAL. ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL. TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE CADASTRO RURAL NO CARGO DE FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE.

- Não há falar-se em ofensa ao art. 331 do CPC, porquanto a tentativa de conciliação prevista no referido artigo não poderia ter sido aplicada ao caso dos autos, por se tratar de direito indisponível, não havendo cabimento possível transação. Assim, não haveria a devida plausibilidade na realização do referido ato processual, o que somente teria efeito de procrastinar o feito, em total desconformidade com a necessária celeridade processual. Preliminares rejeitadas. Agravo retido improvido.

- Hipótese em que as apelantes, na qualidade de ocupantes do cargo de Técnico em Cadastro Rural do Quadro de Pessoal do INCRA, pedem anulação de concurso público para provimento de cargos de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, uma vez que o certame teria sido aberto antes mesmo da aprovação da proposta de criação dos cargos oferecidos. Pedem seja executada proposta do Ofício INCRA/P/331, traduzida na criação de novo quadro de pessoal para a autarquia com a presença do cargo de Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, com o enquadramento dos Técnicos naquele cargo.

- A Constituição Federal de 1988 vedou o ingresso em dada carreira sem aprovação prévia em concurso público prestado para o cargo inicial de carreira específica, não sendo possível a sua aceitação para qualquer cargo ou emprego público, com posterior aproveitamento como condição para o ingresso em cargo ou emprego de carreira para a qual se tenha aprovado o candidato de modo específico, não obstante ainda seja possível a investidura secundária no caso de continuação da carreira, com o instituto da promoção, sendo a investidura do servidor, neste caso, de natureza secundária.

- Pleito que não merece prosperar por ferir o determinado na Carta Constitucional.

- Apelação improvida.

- Recurso adesivo não conhecido em face da inexistência de sucumbência recíproca.

Apelação Cível nº 101.087-PE

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)

(Julgado em 16 de outubro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL**

**PENAL E INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL-INEXISTÊNCIA DE
PROCESSUAL PENAL OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA
AMPLA DEFESA-PECULATO-ESTADO DE NECESSIDADE-
NÃO CONFIGURAÇÃO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PECULATO. ART. 312 DO CP. ESTADO DE NECESSIDADE NÃO CONFIGURADO.

- Rejeição das preliminares de nulidade da sentença: adoção da conclusão do laudo oficial pela imputabilidade da ré, ausência de curador durante a realização do exame psiquiátrico e falta de abertura de prazo para a periciada se manifestar sobre o laudo.
- Agente que, valendo-se da função de caixa executivo da CEF, apropriou-se de valores de que tinha a posse, configurando o delito previsto no art. 312 do CP.
- A coação moral irresistível que autoriza a isenção da pena é aquela que exige constrangimento insuperável da vítima, além de prova indubitosa, sendo insuficiente para sua configuração as alegações da suposta vítima da coação.

Apelação Criminal nº 2.692-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 12 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E
PROCESSUAL PENAL**

**ASSALTO A MÃO ARMADA À CEF-EMPREGO DE ARMA
DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS-
AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS**

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ASSALTO A MÃO ARMADA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CPB. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. RÉU FORAGIDO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. VALIDADE. CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PENA DEFINITIVA DE RECLUSÃO E DE MULTA. CONFIRMAÇÃO. MANUTENÇÃO DO *DECISUM* SINGULAR.

- Da narrativa da exordial e das peças constantes dos autos, resta indubitável que o réu, acompanhado de mais dois indivíduos não identificados, portando armas de fogo, adentrando a agência da CEF – em Olinda/PE -, houve-se em valores daquela agência – R\$ 8.781,59 (oito mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) – e um revólver 38 pertencente ao vigilante daquela instituição bancária, perfazendo com sua conduta o crime de roubo, qualificado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de duas ou mais pessoas, artigo 157, § 2º, I e II, do CPB.

- Restando comprovadas a autoria e materialidade delituosas, comprovadas pela robusta prova testemunhal, que, inclusive, confirmou o reconhecimento fotográfico que realizaram no dia do assalto, e em face das provas em que se apoiou a sentença para condenar o ora réu-apelante encontrarem-se em sintonia com o amplo conjunto probatório, seja na esfera policial, seja em juízo, impõe-se confirmar o decreto condenatório.

- Considerando que, na hipótese, a pena básica foi de 5 anos e 6 meses e que sobre a mesma a sentença fez incidir um aumento (1/3 – acréscimo do § 2º, I, do artigo 157 do CPB), tornando definitiva em 7 anos e 4 meses, fixada acertadamente, posto que, havendo mais de uma qualificadora, levou em conta apenas uma delas para o efeito de qualificar o crime e a outra como circunstância judicial para fins de fixação da pena-base, atendendo, inclusive, o disposto no parágrafo único do artigo 68 do CPB.

- Necessidade de se retirar do convívio social aqueles que são dignos de maior censura, por terem o crime como meio de seus sustentos e por estar o mesmo inserido no contexto de suas vidas.

Apelação do réu improvida.

Apelação Criminal nº 3.338-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de novembro de 2003, por unanimidade)

**PENAL E CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA-
PROCESSUAL PENAL CPB, ART. 168-A-DENÚNCIA-RECEBIMENTO**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. CRIME, EM TESE, DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CPB. *ABOLITIO CRIMINIS*. INOCORRÊNCIA. SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA À ÉPOCA DO FATO. PORMENORIZAÇÃO DA CONDUTA DE CADA DENUNCIADO. DESNECESSIDADE NO ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, PRINCIPALMENTE QUANDO OS DENUNCIADOS SÃO OS DOIS ÚNICOS ADMINISTRADORES DA EMPRESA. MERAS ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE QUALQUER ELEMENTO DE PROVA NÃO SÃO HÁBEIS A JUSTIFICAR EVENTUAL ESTADO DE NECESSIDADE A ELIDIR O CRIME. DOLO. APURAÇÃO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

- Considerando não ter havido, *in casu*, a *abolitio criminis*, haja vista que a Lei 9.983/2000, que acresceu ao CP o art. 168-A, apenas deu à conduta delituosa, antes tratada pela Lei 8.212/91, outro *nomen iuris*, mas considerando, por outro lado, ter a *novatio legis* cominado pena mais branda ao delito, em respeito ao princípio da retroatividade da lei mais benéfica, correta a denúncia quando teve os denunciados como incurso nas penas do novo tipo penal, art.168-A do CPB.

- Não é inepta a denúncia que, diante de empresa onde figuram apenas dois sócios-administradores, deixa de pormenorizar a conduta de cada um deles, haja vista que essa identificação não se apresenta imprescindível no momento do recebimento da denúncia, podendo ser demonstrada durante a instrução criminal. Precedente do STF.

- Meras alegações, não comprovadas por qualquer elemento probatório, não são hábeis a justificar possível estado de necessidade a elidir o delito. Ademais, a comprovação do elemento subjetivo do delito, o dolo, tem o seu momento próprio durante a instrução criminal, onde há lugar para valoração da prova trazida aos autos pelos ora denunciados.

- Denúncia recebida.

Inquérito nº 600-PB

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 17 de dezembro de 2003, por maioria)

PENAL DESACATO-ATITUDE DE MENOSPREZO E DESRESPEITO-DOLO
EMENTA: PENAL. DESACATO. ATITUDE DE MENOSPREZO E DESRESPEITO.
DOLO.

Se o agente insiste em não dar atenção à autoridade policial que está no exercício de suas funções, permanecendo ao telefone celular mesmo depois de repetidas solicitações da autoridade policial para que assim não procedesse, fazendo-se necessária a ação de outros policiais para que se obtivesse a sua atenção, a sua ação tipifica o crime de desacato em seus aspectos objetivos e subjetivos.

Apelação Criminal nº 3.172-RN

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E ROUBO E LESÃO CORPORAL-RECURSO EM SENTIDO
PROCESSUAL PENAL ESTRITO-COMPETÊNCIA-INTERESSE DA UNIÃO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO E LESÃO CORPORAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. COMPETÊNCIA. INTERESSE DA UNIÃO. CONEXÃO.

- Se o agente age em concurso de pessoas, subtraindo coisa móvel mediante ameaça e, na fuga, seu comparsa efetua disparos com arma de fogo em direção a Policiais Rodoviários Federais, deve responder por roubo próprio em concurso material com lesões corporais em sua forma tentada, perante a Justiça Federal.

Recurso Criminal nº 586-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

PENAL

ESTELIONATO QUALIFICADO-PRELIMINARES-REJEIÇÃO- PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, § 3º, CP). PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E NULIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REJEIÇÃO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. NEGATIVA VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. APELOS IMPROVIDOS.

- Denúncia que ostenta a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação do crime e o rol das testemunhas, em atenção ao disposto no art. 41 do CPP. Arguição das nulidades da instrução que deveria ter sido realizada no bojo das alegações finais. Apelante que não pugnou pela declaração da nulidade suscitada, precluindo o seu direito de assim o fazer. Preliminares rejeitadas.

- Laudo de Exame Documentoscópico (Grafotécnico) que elucidou quaisquer dúvidas porventura existentes acerca da autoria e da materialidade da conduta, ao concluir que as rubricas contidas nas requisições e nos prontuários foram produzidas, efetivamente, pelos apelantes.

- Apelantes que, no concernente às circunstâncias e às conseqüências do crime, granjearam conceito desfavorável relativo às circunstâncias judiciais, o que autoriza a fixação da pena-base em *quantum* acima do mínimo legal. Precedentes.

- O *termus a quo* do prazo prescricional recai no mês de novembro de 1988. A denúncia foi recebida no dia 11 de outubro de 1996 (fls. 892). Assim, entre a data do fato e a do recebimento da peça acusatória, transcorreram, aproximadamente, 7 anos e 11 meses, não atingindo o prazo consubstanciado no art. 109, V, do CP. Apelos improvidos.

Apelação Criminal nº 2.376-PB

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 11 de março de 2004, por unanimidade)

PENAL

**CONCURSO DE CRIMES-HOMICÍDIO-ROUBO QUALIFICADO-
DESOBEDIÊNCIA-DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI-MANUTENÇÃO**

EMENTA: PENAL. CONCURSO DE CRIMES. HOMICÍDIO. TENTATIVA. ROUBO QUALIFICADO. DESOBEDIÊNCIA. MATERIALIDADE. PROVA DA AUTORIA. DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. MANUTENÇÃO.

- O argumento formulado pelo réu no sentido de que, por ter habilidade com arma de fogo, atirou somente para ferir, apenas corrobora a existência de dolo eventual na tentativa de homicídio.
- Quanto ao roubo qualificado, restaram cabalmente demonstradas nos autos a sua autoria e materialidade.
- O crime de desobediência se consuma com a mera inobservância do que foi determinado pela autoridade, independentemente da intenção do agente.
- Hipótese em que a condenação prolatada está em conformidade com as provas coligidas aos autos, motivo pelo qual há de ser confirmado o julgamento proferido pelo Tribunal do Júri, juiz natural da causa.
- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.248-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

**PENAL E CRIME DE MOEDA FALSA-SANÇÃO PRIVATIVA DE
PROCESSUAL PENAL LIBERDADE-SUBSTITUIÇÃO-TEMPO-EQUIVALÊNCIA**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE MOEDA FALSA. SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO. TEMPO. EQUIVALÊNCIA.

- O lapso temporal de cumprimento das penas substitutas deve, segundo a disposição legal de regência, ser idêntico ao da pena privativa de liberdade substituída, nada obstante se permita ao condenado, tendo sido esta última dosada em patamar superior a 01 (um) ano, que cumpra as alternativas em prazo menor.

- Apelação provida.

Apelação Criminal nº 3.337-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 9 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO**

PREVIDENCIÁRIO

DOENÇA DERMATOFIBROSE-PERÍCIA MÉDICA- INCAPACIDADE DEMONSTRADA-AUXÍLIO-DOENÇA- RESTABELECIMENTO

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PERÍCIA MÉDICA. DOENÇA DERMATOFIBROSE. TRATAMENTO RECOMENDADO CIRÚRGICO E CLÍNICO. INCAPACIDADE DEMONSTRADA. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO.

- A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LIV, preceitua que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.
- Tendo sido comprovado, por perícia médica realizada em juízo, que a apelante necessita submeter-se a tratamento cirúrgico e clínico, fica demonstrada a incapacidade laborativa da requerente para o desempenho de sua atividade habitual.
- “Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez”. (Art. 62 da Lei nº 8.213/91).
- Apelação provida. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Apelação Cível nº 328.972-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 4 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E
ADMINISTRATIVO**

**DUPLA APOSENTADORIA-SERVIDOR ESTADUAL-
IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. DUPLA APOSENTADORIA. SERVIDOR ESTADUAL. LEI Nº 8.213/91, ART. 96, INCISO III. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

- Na forma do previsto no art. 96, inciso III, da Lei nº 8.213/91, não será contado por um sistema o tempo de serviço utilizado para a concessão de aposentadoria pelo outro.

- Tendo a parte autora utilizado o tempo de serviço prestado à autarquia estadual para a obtenção da aposentadoria estatutária, não pode utilizar-se desse mesmo tempo para a obtenção de aposentadoria previdenciária.

- Precedentes desta Corte: (Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 63298-PB, Pleno, Rel. Des. Federal Paulo Machado Cordeiro; Apelação Cível nº 73397-PB, 1ª Turma, Rel. Des. Federal Castro Meira e Apelação Cível nº 115361-PB, 2ª Turma, Rel. Des. Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 320.971-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 2 de março de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL**

PROCESSUAL CIVIL

CONFLITO DE COMPETÊNCIA-SUSPEIÇÃO DO JUIZ-REDISTRIBUIÇÃO-DESCABIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUSPEIÇÃO DO JUIZ. REDISTRIBUIÇÃO. DESCABIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO SUBSTITUTO LEGAL. ART. 313 DO CPC.

- Jurando o juiz a sua suspeição, desnecessária é a redistribuição do feito, passando este, no entanto, a ser presidido pelo substituto legal do juiz suspeito (art. 313 do CPC).
- Na falta de juiz substituto na Vara Federal, devem os autos ser remetidos ao Juiz da Vara que se seguir à do juiz suspeito (art. 1º do Provimento nº 268/84 do CJF).
- Conflito de competência conhecido para determinar o cancelamento da redistribuição e declarar competente o Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba.
- Precedentes desta egrégia Corte.

Conflito de Competência nº 716-PB

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 5 de novembro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO-JUIZES
ESTADUAIS-CAUSA PRINCIPAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JUIZES ESTADUAIS. CAUSA PRINCIPAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RECUSA À JURISDIÇÃO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DO TRF/5ª REGIÃO PARA CONHECER DO CONFLITO. ART. 108, I, LETRA E. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

- Quanto ao mérito, competência concorrente de qualquer Juiz Estadual na comarca de domicílio do segurado ou beneficiário. Art. 109, § 3º, da CF/88.
- Critério da distribuição das causas.
- Conflito conhecido para declarar a competência do Juiz Estadual suscitado da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras/PB.

Conflito de Competência nº 846-PB

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 17 de dezembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL

**EXECUÇÃO FISCAL-EXTINÇÃO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO-NÃO SUBMISSÃO
AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NÃO SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. FALTA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. ART. 40, *CAPUT*, DA LEI N.º 6.830/80. SUSPENSÃO DO PROCESSO.

- A Execução Fiscal extinta sem julgamento do mérito não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

- A falta de localização do devedor é causa de suspensão do processo (art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/80) e não de sua extinção, devendo ser arquivado o feito, sem baixa na distribuição, após o decurso do prazo de 1 (um) ano.

Apelação Cível nº 304.874-CE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL AGRADO DE INSTRUMENTO-PEDIDO DE CONCESSÃO
DE LIMINAR-NÃO IDENTIFICAÇÃO DA URGÊNCIA-
PERDA DE OBJETO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA URGÊNCIA. CONVERSÃO EM AGRADO RETIDO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO JUÍZO MONOCRÁTICO. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.

- Recurso de agravo no qual se postulava a concessão de liminar substitutiva.
- Análise do pedido e constatação de que o mesmo não apresentava a urgência alegada, resultando na conversão do agravo de instrumento em agravo retido.
- Atentando para tais considerações e sabendo-se que na ação principal ocorreu a prolação da sentença, não há como deixar de reconhecer sua manifesta perda de objeto.
- Agravo de instrumento não conhecido.

Agravo de Instrumento nº 44.505-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de novembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO RESCISÓRIA-ADMINISTRATIVO MILITAR TEMPORÁRIO-LICENCIAMENTO-REINTEGRAÇÃO
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. MILITAR TEMPORÁRIO. LICENCIAMENTO. REINTEGRAÇÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI.

– Inexiste fumaça de bom direito em pedido suspensivo de execução da coisa julgada se a decisão rescindenda, em reverência à teoria dos motivos determinantes do ato administrativo, decretou a ilegalidade de licenciamento sob a alegação de término de tempo de serviço temporário, quando este não se esgotara de fato. Não alegação pela parte requerente de eventual erro de fato. Prejudicada a análise do perigo da demora.

- Agravo regimental em medida cautelar desprovido.

Agravo Regimental em Medida Cautelar nº 1.568-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 12 de novembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO DE COBRANÇA-NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS-NÃO OCORRÊNCIA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGATIVA DE NULIDADE DA CITAÇÃO REALIZADA POR "AR". IMPROCEDÊNCIA. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. PRETENSÃO DE SE VER DECLARADA A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.

- Embora o art. 223 do Código de Processo Civil disponha que a pessoa jurídica seja citada na pessoa do gerente ou de quem tenha poderes de administração, cumpria à apelante demonstrar que a pessoa que recebeu a carta citatória não tinha poderes para tanto. Validade da citação realizada.

- Em tendo havido a entrega da prestação jurisdicional em face da sentença proferida, a ausência da audiência de conciliação não justifica que se declare a nulidade do processo, seja à míngua de prejuízo, seja em face da ausência de norma expressa que preveja, em face de tal circunstância, a ocorrência de nulidade processual insuprível.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 185.502-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 19 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E
CONSTITUCIONAL**

**FAZENDA PÚBLICA-PAGAMENTO ADMINISTRATIVO
E DEVOLUÇÃO DE VALORES ESTORNADOS-
IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. SENTENÇA JUDICIAL. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO E DEVOLUÇÃO DE VALORES ESTORNADOS. IMPOSSIBILIDADE.

- Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim (CF, art. 100).
- Impraticáveis as determinações judiciais de adimplemento da sentença através de pagamento administrativo e de devolução de valores estornados ao agravante, pois o mesmo deverá proceder à execução da sentença nos termos do artigo supracitado.
- Agravo de instrumento provido. Regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 50.277-PB

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL

**EXECUÇÃO-INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL-
REQUISIÇÃO-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL. REQUISIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- Salvo em casos excepcionais, descabe ao Juízo oficiar ao Banco Central no sentido de obter informações sobre a existência de contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado, em virtude de sigilo legal sobre o assunto.
- Se a agravante não demonstrou ter intentado todos os esforços para localizar bens em nome do devedor, não é admissível a requisição de informação sobre haveres financeiros titulados pelo recorrido.
- Precedentes do STJ.
- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 49.884-SE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 11 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E
ADMINISTRATIVO**

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO-NOTIFICAÇÃO-PRAZO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO. PRAZO. LEI Nº 9.503, DE 23/09/97 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II.

- Independentemente da discussão quanto à propriedade do veículo, seria indispensável a observância do bimestre para a intimação da autuação, nos termos do art. 281, parágrafo único, II, c/c o art. 282, § 3º, ambos da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- Inobservada a prescrição legal, impõe-se a insubsistência e arquivamento dos autos de infração.
- Apelação e remessa oficial desprovidas.

Apelação Cível nº 228.859-SE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 18 de dezembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL

**PRAZO RECURSAL-LITISCONSÓRCIO-AUTORES
REPRESENTADOS PELOS MESMOS PROCURADORES**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO RECURSAL. LITISCONSÓRCIO. AUTORES REPRESENTADOS PELOS MESMOS PROCURADORES. ART. 191 DO CPC. INAPLICABILIDADE.

- No caso de litisconsórcio onde os autores são representados pelos mesmos procuradores com poderes outorgados numa única procuração, não se conta em dobro o prazo para a interposição de recurso, portanto, não se aplica o art. 191 do CPC.

- Precedentes jurisprudenciais.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 38.495-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL**

PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO DE ORDEM- JUÍZO DE RETRATAÇÃO- OMISSÃO DO MAGISTRADO-NULIDADE

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. QUESTÃO DE ORDEM. ART. 589, *CAPUT*, DO CPP. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. OMISSÃO DO MAGISTRADO. NULIDADE. INDICAÇÃO DE FALECIMENTO DA PARTE RÉ. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO NOS AUTOS. NECESSIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

- O art. 589, *caput*, do CPP, exige o reexame da matéria pelo juiz *a quo*, no caso do recurso em sentido estrito. Sendo certo que a omissão dessa manifestação importa nulificar os atos posteriores, cabe ao tribunal, em casos tais, determinar a conversão do julgamento em diligência, com a baixa dos autos à inferior instância para que efetive essa providência.

– Havendo indicação nos autos do falecimento da parte ré, impende diligenciar a fim de fazer juntar a devida certidão de óbito, pois somente com base nesse documento poderá o Judiciário reconhecer a extinção da punibilidade por morte do agente.

- Questão de ordem julgada para converter o julgamento em diligência.

Questão de Ordem no Recurso Criminal nº 394-AL

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 6 de novembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL

**CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-REFIS-
INCLUSÃO ANTES DA DENÚNCIA-FALTA DE
JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90). REFIS. INCLUSÃO ANTES DA DENÚNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL.

- Estando os débitos objeto das autuações fiscais abrangidos pela consolidação operada com a inclusão no Refis, o trancamento da ação penal é medida que se impõe, vez que sequer poderia ter sido proposta, ante a suspensão da pretensão punitiva.-

“A tutela penal causa imensos gravames ao conceito, à reputação, à tranqüilidade e à vida das pessoas, somente devendo ser aplicada em casos de absoluta necessidade, devendo ser afastada quando o bem por ela resguardado acha-se protegido por outras medidas jurídicas, até mais eficazes”. (TRF 5ª Região, Turma de Férias, HC nº 1.709/PE, Rel. Des. Napoleão Maia, *DJU*, 30/07/2003, p. 683).

Ordem concedida para determinar o trancamento da ação penal.

***Habeas Corpus* nº 1.734-CE**

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 11 de dezembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL

**CRIME DE OMISSÃO DE INFORMAÇÃO OU
DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS-
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. CRIME DE OMISSÃO DE INFORMAÇÃO OU DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS (ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.137/1990). TRANCAMENTO DA AÇÃO. BENEFÍCIO DO ART. 9º, CAPUT, DA LEI Nº 10.684/2003. ADESÃO AO PAES – REFIS II.

I – O trancamento de ação penal é medida judicial extrema, que somente se permite nos restritos casos de atipicidade flagrante da conduta, de ausência de elementos mínimos a supedanear a acusação ou ocorrência de extinção de punibilidade.

II – Não havendo prova de que tenha o paciente aderido ao Parcelamento Especial de que trata a Lei nº 10.684/2003 (PAES – Refis II), impossível a aplicação do benefício do art. 9º, *caput*, da mesma lei à espécie, ainda mais por via de *habeas corpus*.

III – O motivo da incompatibilidade entre os valores efetivamente movimentados pelo acusado em dado exercício e os declarados para fins de imposto de renda no respectivo período não tem relevância para a caracterização ou não do art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/1990, de vez que tal ilícito não é o de “sonegação fiscal”, mas, precisamente, de omissão de informação ou declaração falsa às autoridades fazendárias.

IV – Ordem denegada.

***Habeas Corpus* nº 1.716-CE**

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado)

(Julgado em 16 de outubro de 2003, por unanimidade)

**JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO**

TRIBUTÁRIO

**IR-INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL ATRAVÉS
DA TRANSFERÊNCIA DA PATENTE DE
PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO-ININCIDÊNCIA**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DA PATENTE DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO. ININCIDÊNCIA.

- Não constitui fato gerador do IR a transferência da patente de privilégio de invenção para a integralização de capital de empresa, ainda que por valor maior que o declarado ao Fisco, posto inexistir acréscimo patrimonial, que só emerge, para fins de tributação, na realização de lucros.

- Apelo e remessa oficial improvidos.

Apelação Cível nº 218.717-AL

Relator: Desembargador Federal Ricardo César Mandarino Barretto (Convocado)

(Julgado em 13 de novembro de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO

CRÉDITOS DE IPI-PRODUTO COM SAÍDA DO ESTABELECIMENTO NÃO TRIBUTADA- INOCORRÊNCIA DE CREDITAMENTO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CRÉDITOS DE IPI. EMBALAGENS ADQUIRIDAS PARA ACONDICIONAMENTO DE SAL DE COZINHA. PRODUTO COM SAÍDA DO ESTABELECIMENTO NÃO TRIBUTADA. INOCORRÊNCIA DE CREDITAMENTO.

- Vem entendendo esta Corte, através de mais de uma de suas colendas Turmas (Segunda e Quarta), que não há direito ao creditamento do IPI decorrente de insumos adquiridos com isenção ou com alíquota zero, quando a saída do produto manufaturado é beneficiada com o mesmo favor fiscal. Precedentes.

- O que ocorre em tais situações, na verdade, é que, em sendo o referido creditamento uma forma de evitar a cumulatividade da tributação, de modo a que o imposto não onere progressivamente a cadeia produtiva, a cada fase de industrialização e agregação de valor ao produto inexistente mecanismo que permita ao contribuinte o aproveitamento deste crédito, quando não lhe é exigido o imposto na saída do manufaturado do estabelecimento, seja por isenção, alíquota zero ou não tributação, como no caso do sal de cozinha.

Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.075-RN

Relator: Desembargador Federal Alcides Saldanha (Convocado)

(Julgado em 11 de setembro de 2003, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.127-CE
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA-AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO DO SERVIDOR-CRITÉRIOS-PORTARIA SRF Nº 625/2000
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 09

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 193.755-PE
MAGISTRADA-QUINTOS INCORPORADOS ANTERIORMENTE AO INGRESSO NA
JUDICATURA-DIREITO ADQUIRIDO
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira..... 10

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 34.424-RN
SOCIEDADE PRIVADA DE SAÚDE COMPLEMENTAR-PEDIDO DE SUSPENSÃO
DA EXIGIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO SUS
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 11

Apelação Cível nº 329.658-RN
PENSÃO POR MORTE-EX-COMBATENTE-REVERSÃO DAS COTAS-PARTES DOS
FILHOS PARA A GENITORA-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante..... 12

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.884-RN
LICITAÇÃO-MENOR PREÇO-DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE MENOR
VALOR-OMISSÃO DE DADO NÃO ESSENCIAL AO CERTAME
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante..... 13

Apelação Cível nº 316.092-PE
DESAPROPRIAÇÃO-ERRO DO *EXPERT* JUDICIAL NO CÁLCULO DO VALOR
TOTAL DO IMÓVEL-VISTORIA DO IMÓVEL REALIZADA ANTES DE SUA
DESAPROPRIAÇÃO-INEXISTÊNCIA DE NULIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 14

Apelação Cível nº 328.445-PE
RESPONSABILIDADE CIVIL-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-
PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR-EXTINÇÃO
DO BENEFÍCIO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 16

Mandado de Segurança nº 86.252-PE
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL-CARGO EFETIVO-CUMULAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA EM SUA INTEGRALIDADE COM A
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDA DA VPNI-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 18

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.968-CE
CONCURSO PÚBLICO-CANDIDATO *SUB JUDICE*-RESERVA DE VAGA-DIREITO
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria..... 19

Remessa *Ex Officio* nº 85.482-PB
CONCILIADORA DE JUIZADO ESPECIAL-INSCRIÇÃO NA OAB-POSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha..... 20

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 53.892-PB
SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTE-DECISÃO DA CÂMARA DEPARTAMENTAL DA
UFPB-INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro..... 21

Remessa *Ex Officio* nº 86.360-CE
CONCURSO VESTIBULAR-INADMISSIBILIDADE DA REVISÃO DE PROVA-
AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado) 22

CIVIL

Apelação Cível nº 308.547-RN
RESPONSABILIDADE CIVIL-DANO MORAL-APREENSÃO DE VEÍCULO PELA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DANO
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 25

Apelação Cível nº 179.550-PE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-AUTOMÓVEL-INADIMPLÊNCIA-NÃO DEVOLUÇÃO DE
PARCELAS QUITADAS PELO REQUERIDO
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano..... 26

Apelação Cível nº 325.842-AL
SFH-REVISÃO DO CONTRATO-PEDIDO DIFUSO-COMPENSAÇÃO-CRÉDITOS
ILÍQUIDOS-DAÇÃO EM PAGAMENTO-NECESSIDADE DA ACEITAÇÃO DO
CREDOR
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima..... 27

Apelação Cível nº 311.564-AL
RESPONSABILIDADE CIVIL-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-
PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha..... 28

CONSTITUCIONAL

Ação Rescisória nº 1.838-SE
LICENCIAMENTO DE PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA-APURAÇÃO SUMÁRIA
SUFICIENTE
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães..... 31

Apelação em Mandado de Segurança nº 77.640-PB
SERVIDORES PÚBLICOS- DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS
INDEVIDAMENTE-COMPENSAÇÃO COM A CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A
GAE-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano..... 32

Apelação Cível nº 327.540-RN
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO-COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA
UNIÃO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante..... 33

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.816-PE
CRÉDITO-PRÊMIO-EXTINÇÃO GRADUAL ATÉ 30/06/83-CONCESSÃO POR ATO
DO MINISTRO DA FAZENDA ATÉ MARÇO/85-MERA LIBERALIDADE DO FISCO-
INEXISTÊNCIA DE NORMA POSTERIOR CONCEDENDO O BENEFÍCIO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 34

Apelação Cível nº 298.797-RN
PENSÃO POR MORTE-EX-COMBATENTE-FILHO INVÁLIDO
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria..... 36

Mandado de Segurança nº 81.681-AL
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL-REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima..... 37

Apelação em *Habeas Data* nº 11-RN
APELAÇÃO EM *HABEAS DATA*-INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro..... 38

Apelação Cível nº 101.087-PE
INCRA-CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RURAL-ANULAÇÃO-TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO DE CADASTRO
RURAL NO DE FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)..... 39

PENAL

Apelação Criminal nº 2.692-PE
INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL-INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO
DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA-PECULATO-ESTADO DE
NECESSIDADE-NÃO CONFIGURAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 43

Apelação Criminal nº 3.338-PE
ASSALTO A MÃO ARMADA À CEF-EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO
DE PESSOAS-AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira..... 44

Inquérito nº 600-PB
CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA-CPB, ART. 168-A-
DENÚNCIA-RECEBIMENTO
Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 45

Apelação Criminal nº 3.172-RN
DESACATO-ATITUDE DE MENOSPREZO E DESRESPEITO-DOLO
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 46

Recurso Criminal nº 586-PE
ROUBO E LESÃO CORPORAL-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-
COMPETÊNCIA-INTERESSE DA UNIÃO
Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 47

Apelação Criminal nº 2.376-PB
ESTELIONATO QUALIFICADO-PRELIMINARES-REJEIÇÃO-PENA-BASE FIXADA
ACIMA DO MÍNIMO LEGAL
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano..... 48

Apelação Criminal nº 3.248-PE
CONCURSO DE CRIMES-HOMICÍDIO-ROUBO QUALIFICADO-DESOBEDIÊNCIA-
DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI-MANUTENÇÃO
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria..... 49

Apelação Criminal nº 3.337-PE
CRIME DE MOEDA FALSA-SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE-SUBSTITUIÇÃO-
TEMPO-EQUIVALÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima..... 50

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 328.972-PE
DOENÇA DERMATOFIBROSE-PERÍCIA MÉDICA-INCAPACIDADE
DEMONSTRADA-AUXÍLIO-DOENÇA-REESTABELECIMENTO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante..... 53

Apelação Cível nº 320.971-PB
DUPLA APOSENTADORIA-SERVIDOR ESTADUAL-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro..... 54

PROCESSUAL CIVIL

Conflito de Competência nº 716-PB
CONFLITO DE COMPETÊNCIA-SUSPEIÇÃO DO JUIZ-REDISTRIBUIÇÃO-
DESCABIMENTO
Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 57

Conflito de Competência nº 846-PB
CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO-JUÍZES ESTADUAIS-CAUSA
PRINCIPAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA
Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 58

Apelação Cível nº 304.874-CE
EXECUÇÃO FISCAL-EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO-NÃO
SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO
Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 59

Agravo de Instrumento nº 44.505-PE
AGRAVO DE INSTRUMENTO-PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR-NÃO
IDENTIFICAÇÃO DA URGÊNCIA-PERDA DE OBJETO
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira..... 60

Agravo Regimental em Medida Cautelar nº 1.568-PE
MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO RESCISÓRIA-MILITAR TEMPORÁRIO-
LICENCIAMENTO-REINTEGRAÇÃO
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 61

Apelação Cível nº 185.502-PE
AÇÃO DE COBRANÇA-NULIDADE DE ATOS PROCESSUAIS-NÃO OCORRÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano..... 62

Agravo de Instrumento nº 50.277-PB
FAZENDA PÚBLICA-PAGAMENTO ADMINISTRATIVO E DEVOLUÇÃO DE
VALORES ESTORNADOS-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria..... 63

Agravo Inominado no Agravo de Instrumento nº 51.526-PE
EMBARGOS DE TERCEIROS-PENHORA DE BEM REGISTRADO EM NOME DE
PESSOA DIVERSA DA EXECUTADA
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima..... 64

Agravo de Instrumento nº 49.884-SE
EXECUÇÃO-INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL-REQUISIÇÃO-
IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 65

Apelação Cível nº 228.859-SE
INFRAÇÕES DE TRÂNSITO-NOTIFICAÇÃO-PRAZO
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 66

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 38.495-PE
PRAZO RECURSAL-LITISCONSÓRCIO-AUTORES REPRESENTADOS PELOS
MESMOS PROCURADORES
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 67

PROCESSUAL PENAL

Questão de Ordem no Recurso Criminal nº 394-AL
QUESTÃO DE ORDEM- JUÍZO DE RETRATAÇÃO-OMISSÃO DO MAGISTRADO-
NULIDADE
Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 71

Habeas Corpus nº 1.734-CE
CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA-REFIS-INCLUSÃO ANTES DA
DENÚNCIA-FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 72

Habeas Corpus nº 1.716-CE

CRIME DE OMISSÃO DE INFORMAÇÃO OU DECLARAÇÃO FALSA ÀS
AUTORIDADES FAZENDÁRIAS-TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL-
IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado) 73

TRIBUTÁRIO

Apelação Cível nº 218.717-AL

IR-INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DA PATENTE
DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO-ININCIDÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Ricardo César Mandarino Barretto (Convocado).77

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.075-RN

CRÉDITOS DE IPI-PRODUTO COM SAÍDA DO ESTABELECIMENTO NÃO
TRIBUTADA-INOCORRÊNCIA DE CREDITAMENTO

Relator: Desembargador Federal Alcides Saldanha (Convocado) 78

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR. POLÍTICA DE PREÇOS UNIFICADA. INSTITUIÇÃO PELA LEI Nº 4.870/65. EXTINÇÃO COM A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.393/91. CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL PELA MESMA LEI. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE ESTATAL PELA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. 16

CANDIDATO *SUB JUDICE*. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGA. DIREITO.....19

CARGO EFETIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA – FC EM SUA INTEGRALIDADE CUMULATIVAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI. IMPOSSIBILIDADE. 18

CONCILIADORA DE JUIZADO ESPECIAL. INSCRIÇÃO NA OAB. POSSIBILIDADE.....20

CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO *SUB JUDICE*. RESERVA DE VAGA. DIREITO.....19

CONCURSO VESTIBULAR. INADMISSIBILIDADE DA REVISÃO DE PROVA. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. 22

DESAPROPRIAÇÃO. ERRO DO *EXPERT* JUDICIAL NO CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO IMÓVEL. VISTORIA DO IMÓVEL REALIZADA ANTES DE SUA DESAPROPRIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. VISTORIA REALIZADA COM A ANUÊNCIA DA EXPROPRIADA. CADASTRO DO INCRA QUE INDICA O IMÓVEL COMO PRODUTIVO, QUANDO APENAS A LEI Nº 8.629/93 PODE DEFINIR SE O IMÓVEL É PRODUTIVO OU IMPRODUTIVO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA..... 14

DOCENTE. SUBSTITUIÇÃO. ENSINO SUPERIOR. DECISÃO DA CÂMARA DEPARTAMENTAL DA UFPB. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA DOCENTE. 21

ENSINO SUPERIOR. SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTE. DECISÃO DA CÂMARA DEPARTAMENTAL DA UFPB. INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA DOCENTE. 21

EX-COMBATENTE. PENSÃO POR MORTE. REVERSÃO DAS QUOTAS-PARTES DOS FILHOS QUE ATINGIRAM A MAIORIDADE PARA A GENITORA. IMPOSSIBILIDADE. 12

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA – GDAT. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR. CRITÉRIOS OBJETIVOS

ESTABELECIDOS NA PORTARIA SRF Nº 625/2000. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS	09
INSCRIÇÃO NA OAB. CONCILIADORA DE JUIZADO ESPECIAL. POSSIBILIDADE.....	20
LICITAÇÃO. MENOR PREÇO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE MENOR VALOR. OMISSÃO DE DADO NÃO ESSENCIAL AO CERTAME. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA.	13
MAGISTRADA. QUINTOS INCORPORADOS ANTERIORMENTE AO INGRESSO NA JUDICATURA. DIREITO ADQUIRIDO.....	10
MENOR PREÇO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE MENOR VALOR. OMISSÃO DE DADO NÃO ESSENCIAL AO CERTAME. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA.	13
PENSÃO POR MORTE. EX-COMBATENTE. REVERSÃO DAS QUOTAS-PARTES DOS FILHOS QUE ATINGIRAM A MAIORIDADE PARA A GENITORA. IMPOSSIBILIDADE.....	12
QUINTOS. MAGISTRADA. INCORPORAÇÃO ANTERIORMENTE AO INGRESSO NA JUDICATURA. DIREITO ADQUIRIDO.....	10
RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. PROGRAMA DE EQUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE CANA-DE-AÇÚCAR. POLÍTICA DE PREÇOS UNIFICADA. INSTITUIÇÃO PELA LEI Nº 4.870/65. EXTINÇÃO COM A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.393/91. CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL PELA MESMA LEI. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE ESTATAL PELA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO.....	16
REVISÃO DE PROVA. CONCURSO VESTIBULAR. INADMISSIBILIDADE. AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....	22
SERVIDOR. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA – GDAT. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CRITÉRIOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA SRF Nº 625/2000. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO NA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS	09
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CARGO EFETIVO. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA – FC EM SUA INTEGRALIDADE CUMULATIVAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO ACRESCIDO DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI. IMPOSSIBILIDADE.....	18
SOCIEDADE PRIVADA DE SAÚDE COMPLEMENTAR. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA COBRANÇA INTITULADA RESSARCIMENTO AO SUS. IMPOSSIBILIDADE.....	11

VALOR TOTAL DO IMÓVEL. CÁLCULO. ERRO DO *EXPERT* JUDICIAL. DESAPROPRIAÇÃO. VISTORIA DO IMÓVEL REALIZADA ANTES DE SUA DESAPROPRIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. VISTORIA REALIZADA COM A ANUÊNCIA DA EXPROPRIADA. CADASTRO DO INCRA QUE INDICA O IMÓVEL COMO PRODUTIVO, QUANDO APENAS A LEI Nº 8.629/93 PODE DEFINIR SE O IMÓVEL É PRODUTIVO OU IMPRODUTIVO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA.....14

CIVIL

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUTOMÓVEL. INADIMPLÊNCIA. NÃO DEVOLUÇÃO DE PARCELAS QUITADAS PELO REQUERIDO. IMPOSSIBILIDADE DE APREENSÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DO BEM. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 53 26.

AUTOMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA. NÃO DEVOLUÇÃO DE PARCELAS QUITADAS PELO REQUERIDO. IMPOSSIBILIDADE DE APREENSÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DO BEM. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 53. 26

CONTRATO. REVISÃO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PEDIDO DIFUSO. INADMISSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS ILÍQUIDOS. IMPOSSIBILIDADE. DAÇÃO EM PAGAMENTO. NECESSIDADE DA ACEITAÇÃO DO CREDOR. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE..... 27

DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. APREENSÃO DE VEÍCULO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO MORAL. INCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO.....25

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OCORRÊNCIA. 28

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. APREENSÃO DE VEÍCULO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO DANO MORAL. INCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO.....25

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OCORRÊNCIA. 28

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. REVISÃO DO CONTRATO. PEDIDO DIFUSO. INADMISSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS ILÍQUIDOS. IMPOSSIBILIDADE. DAÇÃO EM PAGAMENTO. NECESSIDADE DA ACEITAÇÃO DO CREDOR..... 27

CONSTITUCIONAL

APELAÇÃO EM *HABEAS DATA*. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO..... 38

CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL. INCRA. ANULAÇÃO. TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM CADASTRO RURAL NO CARGO DE FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE 39.

CRÉDITO-PRÊMIO. EXTINÇÃO GRADUAL ATÉ 30 DE JUNHO DE 1983. CONCESSÃO POR ATO DO MINISTRO DA FAZENDA ATÉ MARÇO DE 1985. MERA LIBERALIDADE DO FISCO. INEXISTÊNCIA DE NORMA PORTERIOR CONCEDENDO O BENEFÍCIO. ALEGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO CRÉDITO-PRÊMIO APÓS MARÇO DE 1985. INADMISSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUE INCIDIRIA SOBRE ALGUM CRÉDITO REFERENTE AO CHAMADO “CRÉDITO-PRÊMIO” ACASO EXISTENTE..... 34

DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. SERVIDORES PÚBLICOS. COMPENSAÇÃO COM A CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA – GAE NÃO COBRADA NO LAPSO DE DEZEMBRO/92 A NOVEMBRO/93. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA..... 32

EX-COMBATENTE. PENSÃO POR MORTE. FILHO INVÁLIDO. CONCESSÃO 36

FILHO INVÁLIDO. EX-COMBATENTE. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. 36

HABEAS DATA. APELAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO..... 38

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO BANCÁRIO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. CF/88, ART. 192, IV, EM SUA ANTIGA REDAÇÃO. SÚMULA 19 DO STJ. MATÉRIA REGULADA PELA RESOLUÇÃO BACEN Nº 2.931/2002. 33

INCRA. TÉCNICOS EM CADASTRO RURAL. ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL. TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM CADASTRO RURAL NO CARGO DE FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE..... 39

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. PROCEDIMENTO.....37

LICENCIAMENTO DE PRAÇA A BEM DA DISCIPLINA. APURAÇÃO SUMÁRIA SUFICIENTE 31

PENSÃO POR MORTE. EX-COMBATENTE. FILHO INVÁLIDO. CONCESSÃO 36

PRAÇA. LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA. APURAÇÃO SUMÁRIA SUFICIENTE 31.

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PROCEDIMENTO.....37

SERVIDORES PÚBLICOS. DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. COMPENSAÇÃO COM A CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA – GAE NÃO COBRADA NO LAPSO DE DEZEMBRO/92 A NOVEMBRO/93. IMPOSSIBILIDADE. DECADÊNCIA..... 32

TÉCNICOS EM CADASTRO RURAL. INCRA. ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO RURAL. TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM CADASTRO RURAL NO CARGO DE FISCAL DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE..... 39

PENAL

ABOLITIO CRIMINIS. INOCORRÊNCIA. CRIME, EM TESE, DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA À ÉPOCA DO FATO. DOLO. APURAÇÃO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA..... 45

ASSALTO A MÃO ARMADA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CPB, ART. 157, § 2º, I E II. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. RÉU FORAGIDO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. VALIDADE. CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. PENA DEFINITIVA DE RECLUSÃO E DE MULTA. CONFIRMAÇÃO..... 44

CONCURSO DE CRIMES. TENTATIVA DE HOMICÍDIO, ROUBO QUALIFICADO E DESOBEDIÊNCIA. PROVA DA AUTORIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI 49

CONDENAÇÃO. PENA DEFINITIVA DE RECLUSÃO E DE MULTA. CONFIRMAÇÃO. ASSALTO A MÃO ARMADA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CPB, ART. 157, § 2º, I E II. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. RÉU FORAGIDO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. VALIDADE. CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS 44

CRIME DE DESACATO. CARACTERIZAÇÃO. ATITUDE DE MENOSPREZO E DESRESPEITO PARA COM AUTORIDADE POLICIAL. DOLO 46

CRIME DE MOEDA FALSA. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO. TEMPO. EQUIVALÊNCIA 50

CRIME, EM TESE, DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. *ABOLITIO CRIMINIS*. INOCORRÊNCIA. SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA À ÉPOCA DO FATO. DOLO. APURAÇÃO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA..... 45

DENÚNCIA. RECEBIMENTO. CRIME, EM TESE, DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. *ABOLITIO CRIMINIS*. INOCORRÊNCIA. SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELA EMPRESA À ÉPOCA DO FATO. DOLO. APURAÇÃO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL 45

DESACATO. CARACTERIZAÇÃO. ATITUDE DE MENOSPREZO E DESRESPEITO PARA COM AUTORIDADE POLICIAL. DOLO..... 46

ESTELIONATO QUALIFICADO. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E DE NULIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REJEIÇÃO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. NEGATIVA VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CP, ART. 59. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA 48

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PECULATO. CP, ART. 312. ESTADO DE NECESSIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO 43

LESÃO CORPORAL E ROUBO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. COMPETÊNCIA. INTERESSE DA UNIÃO. CONEXÃO..... 47

PECULATO. CP, ART. 312. ESTADO DE NECESSIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. 43

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO. TEMPO. EQUIVALÊNCIA. CRIME DE MOEDA FALSA..... 50

PRELIMINARES DE INÉPCIA DA DENÚNCIA E DE NULIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REJEIÇÃO. ESTELIONATO QUALIFICADO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. NEGATIVA VALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CP, ART. 59. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA 48

ROUBO E LESÃO CORPORAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. COMPETÊNCIA. INTERESSE DA UNIÃO. CONEXÃO..... 47

TENTATIVA DE HOMICÍDIO, ROUBO QUALIFICADO E DESOBEDIÊNCIA. CONCURSO DE CRIMES. PROVA DA AUTORIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI 49

PREVIDENCIÁRIO

AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. PERÍCIA MÉDICA. DOENÇA DERMATOFIBROSE. TRATAMENTO CIRÚRGICO E CLÍNICO. INCAPACIDADE DEMONSTRADA..... 53

DUPLA APOSENTADORIA. SERVIDOR ESTADUAL. LEI Nº 8.213/91, ART. 96, INCISO III. IMPOSSIBILIDADE 54

PERÍCIA MÉDICA. DOENÇA DERMATOFIBROSE. TRATAMENTO CIRÚRGICO E CLÍNICO. INCAPACIDADE DEMONSTRADA. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO 53

SERVIDOR ESTADUAL. DUPLA APOSENTADORIA. LEI Nº 8.213/91, ART. 96, INCISO III. IMPOSSIBILIDADE 54

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO DE COBRANÇA. ALEGATIVA DE NULIDADE DA CITAÇÃO REALIZADA POR “AR”. IMPROCEDÊNCIA. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. NÃO OCORRÊNCIA DE NULIDADE 62

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA URGÊNCIA. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO JUÍZO MONOCRÁTICO. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.....60

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUSPEIÇÃO DO JUIZ. REDISTRIBUIÇÃO. NÃO CABIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO SUBSTITUTO LEGAL 57

CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JUÍZES ESTADUAIS. CAUSA PRINCIPAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO PARA CONHECER DO CONFLITO. CF/88, ART. 108, I, LETRA E. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA 58

EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM REGISTRADO EM NOME DE PESSOA DIVERSA DA EXECUTADA. RECEBIMENTO DA INICIAL E SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO 64

EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM REGISTRADO EM NOME DE PESSOA DIVERSA DA EXECUTADA. RECEBIMENTO DA INICIAL E SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO 64

EXECUÇÃO. LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL. IMPOSSIBILIDADE 65

EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NÃO SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. FALTA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SUSPENSÃO DO PROCESSO..... 59

EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO SUBMISSÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO. FALTA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. SUSPENSÃO DO PROCESSO..... 59

FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA JUDICIAL. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO E DEVOLUÇÃO DE VALORES ESTORNADOS. IMPOSSIBILIDADE 63

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO. PRAZO. LEI Nº 9.503/97, ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II..... 66

JUIZES ESTADUAIS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. CAUSA PRINCIPAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO PARA CONHECER DO CONFLITO. CF/88, ART. 108, I, LETRA E. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA..... 58

LIMINAR. PEDIDO DE CONCESSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA URGÊNCIA. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO JUÍZO MONOCRÁTICO. PERDA DE OBJETO. OCORRÊNCIA.....60

LITISCONSÓRCIO. PRAZO RECURSAL. AUTORES REPRESENTADOS PELOS MESMOS PROCURADORES. INAPLICABILIDADE DO CPC, ART. 191..... 67

LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL. IMPOSSIBILIDADE 65

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO RESCISÓRIA. MILITAR TEMPORÁRIO. LICENCIAMENTO. REINTEGRAÇÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. INEXISTÊNCIA 61

MILITAR TEMPORÁRIO. LICENCIAMENTO. REINTEGRAÇÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. INEXISTÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL A AÇÃO RESCISÓRIA..... 61

NOTIFICAÇÃO. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. PRAZO. LEI Nº 9.503/97, ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II..... 66

NULIDADE DA CITAÇÃO REALIZADA POR “AR”. ALEGATIVA. IMPROCEDÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. NÃO OCORRÊNCIA DE NULIDADE 62

PRAZO RECURSAL. LITISCONSÓRCIO. AUTORES REPRESENTADOS PELOS MESMOS PROCURADORES. INAPLICABILIDADE DO CPC, ART. 191..... 67

SENTENÇA JUDICIAL. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO E DEVOLUÇÃO DE VALORES ESTORNADOS. IMPOSSIBILIDADE 63

SUSPEIÇÃO DO JUIZ. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO. NÃO CABIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO SUBSTITUTO LEGAL 57

PROCESSUAL PENAL

AÇÃO PENAL. FALTA DE JUSTA CAUSA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI Nº 8.137/90, ART. 1º, I. REFIS. INCLUSÃO ANTES DA DENÚNCIA. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM..... 72

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI Nº 8.137/90, ART. 1º, I. REFIS. INCLUSÃO ANTES DA DENÚNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM..... 72

CRIME DE OMISSÃO DE INFORMAÇÃO OU DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. LEI Nº 8.137/90, ART. 1º, I. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ADESÃO AO PAES – REFIS II. AUSÊNCIA DE PROVA. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 73

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI Nº 8.137/90, ART. 1º, I. REFIS. INCLUSÃO ANTES DA DENÚNCIA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. CONCESSÃO DA ORDEM..... 72

HABEAS CORPUS. CRIME DE OMISSÃO DE INFORMAÇÃO OU DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. LEI Nº 8.137/90, ART. 1º, I. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ADESÃO AO PAES – REFIS II. AUSÊNCIA DE PROVA. DENEGAÇÃO DA ORDEM..... 73

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. OMISSÃO DO MAGISTRADO. NULIDADE. INDICAÇÃO DE FALECIMENTO DA PARTE RÉ. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO NOS AUTOS. NECESSIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM. CPP, ART. 589, *CAPUT* 71

QUESTÃO DE ORDEM. CPP, ART. 589, *CAPUT*. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. OMISSÃO DO MAGISTRADO. NULIDADE. INDICAÇÃO DE FALECIMENTO DA PARTE RÉ. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO NOS AUTOS. NECESSIDADE. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA 71

TRIBUTÁRIO

CAPITAL SOCIAL. INTEGRALIZAÇÃO ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE PATENTE DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA..... 77

CRÉDITOS DE IPI. EMBALAGENS ADQUIRIDAS PARA ACONDICIONAMENTO DE SAL DE COZINHA. PRODUTO COM SAÍDA DO ESTABELECIMENTO NÃO TRIBUTADA. INOCORRÊNCIA DE CREDITAMENTO 78

IMPOSTO DE RENDA. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE PATENTE DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA..... 77

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA DE PATENTE DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA..... 77

IPI. CRÉDITOS. EMBALAGENS ADQUIRIDAS PARA ACONDICIONAMENTO DE SAL DE COZINHA. PRODUTO COM SAÍDA DO ESTABELECIMENTO NÃO TRIBUTADA. INOCORRÊNCIA DE CREDITAMENTO 78

